

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2026

VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 30/06/2026

DATA BASE: 1º DE JULHO

COM EFEITOS RETROATIVOS



Trabalhadores e Trabalhadoras

EM INDÚSTRIAS/EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
(OFICINAS MECÂNICAS CNAE 45.2)

NOSSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO É RESULTADO DA VONTADE DA CATEGORIA QUE AUTORIZOU EM ASSEMBLEIA AS PROPOSTAS SOCIAIS E ECONÔMICAS A SEREM ENCAMINHADAS AO SINDICATO PATRONAL, CUJO RESULTADO BENEFICIA A TODOS, SEJAM ASSOCIADOS OU NÃO

VEJA AQUI A IMPORTÂNCIA E OS

BENEFÍCIOS

QUE ESTÃO INCLUSOS NA CCT

VOCÊ SABE DA IMPORTÂNCIA DO SINDICATO?

E DOS BENEFÍCIOS QUE ELE GARANTE PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA?

I. Piso Salarial R\$ 1.694,40, Para iniciantes e R\$ 1.835,60, para classificados. Uma vantagem de R\$ 282,40 ou 423,60 ao mês e R\$3.671,20 ou R\$5.506,80 por ano;

II. Reajuste salarial de 3,70% + 1,30% de ganho real, totalizando 5% (Cinco por cento) (Com base em um salário médio de R\$ 2.000,00), você tem uma vantagem de mais R\$ 100,00 ao mês e 1.300,00 por ano.

Não esqueça que o ganho real de mais 1,30% para todos os salários, É VANTAGEM REAL.

III. PRÊMIO ASSIDUIDADE MENSAL de 10% sobre o salário. Faça as contas você mesmo, calcule 10% de seu salário e multiplique por 11 meses, serão no mínimo R\$ 2.200,00 ao ano.

IV. CAFÉ da MANHÃ e LANCHE da TARDE para todos, OU O REEMBOLSO no valor de R\$ 9,95 Uma vantagem de R\$ 238,80 ao mês. e R\$ 2.626,80 por ano;

V. CARTÃO ALIMENTAÇÃO de R\$ 278,00 por mês, UMA VANTAGEM REAL de mais R\$ 3.050,00 ao ano;

VI. DESCONTO DO VALE TRANSPORTE DE SOMENTE 4%; pela Lei, a empresa pode descontar até 6% para metalúrgicos desconta apenas 4%, Com base em um salário médio de R\$ 2.000,00, o desconto poderia ser de R\$ 120,00, mas para você metalúrgico, será de apenas R\$ 80,00. Portanto, uma vantagem real de mais R\$ 40,00 ao mês e R\$ 440,00 ao ano;

VII. PLANOS DE SAÚDE - MANTIDA A CLÁUSULA. (VEJA CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO)

VIII. SEGURO DE VIDA COLETIVO - INCORPORADO AO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

IX - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - MANTIDA A CLÁUSULA (LEIA COM ATENÇÃO)

VEJA AGORA A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE BENEFÍCIOS

**Com base em um salário médio de R\$ 2.000,00,
você tem em todas as cláusulas uma vantagem de no mínimo R\$ 1.210,00 por mês.**

Como contrapartida, você contribui com o sindicato da seguinte forma:

✓ Contribuição Assistencial EXERCÍCIOS 2024/2025 e 2025/2026: Sua contribuição será de 8% do salário, dividido em 04 parcelas de 4%. Com base em um salário médio de R\$ 2.000,00, você contribuirá com R\$ 320,00 ao ano, divididos em 04 x R\$ 80,00 OBS: (valores variáveis).

✓ Prêmio Assiduidade: 5% do Valor recebido. Com base em um salário médio de R\$ 2.000,00, você contribuirá com R\$ 10,00 ao mês e R\$ 110,00 ao ano.

✓ Cartão Alimentação: 5% do Valor recebido de R\$ 278,00, portanto, você contribuirá com R\$ 13,90 ao mês e R\$ 166,80 ao ano.

A SOMA DAS VANTAGENS FORA DO SALÁRIO que você recebe ao mês é de: R\$ 1.210,00

A soma de todos os valores de contribuição com o sindicato ao mês é de R\$ 37,00

TRABALHADOR, se você fez as contas

Percebeu as vantagens em ter um Sindicato para lhe representar.

Leia na Íntegra a CCT seguindo o LINK: [CCT OFICINAS 2024-2026.pdf](#)

Eventuais dúvidas podem ser direcionadas para:

>adm.sindmetaljatai@gmail.com<

Ou ao Tel: (64) 9 9924-7682 – WhatsApp.

SITIMMME/JATAÍ - INFORMA

Sr. (a) Empresário (a) Contador (a)

Apresentamos a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que tem vigência no período de: **01/07/2024 a 30/06/2026**;

Lembramos que a CCT e seus efeitos retroagem a 1 de julho de 2024, e incidem sobre os salários e benefícios de todos os trabalhadores. Respeitadas outras datas para início de obrigação presentes em cláusulas específicas.

NOTAS IMPORTANTES:

I – Quanto aos reajustes, os valores retroativos a 1 de julho de 2024, podem ser pagos nos termos da **CLÁUSULA QUARTA**, na folha de pagamento do mês de agosto, se já não foram pagos, e orientamos lançar no holerite separadamente a título de: Diferenças de Reajuste Salarial;

II – Quanto aos descontos das contribuições sobre benefício da CCT no salário do trabalhador, orientamos seja lançado no holerite separadamente, a título de: Contribuição Sobre Benefício da CCT.

III – **O SITIMMME/JATAÍ**, no curso da vigência desta Convenção Coletiva, nos termos da **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, informa que com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, garante o pleno exercício dos direitos do titular dos dados.

Certos de poder contar com vossa habitual colaboração.

Atenciosamente,

Jesus Antonio da Silveira
Diretor Presidente

No caso de dúvidas, solicite informações sobre obrigações e Benefícios da CCT pelo telefone: (64) 9 9924-7682 – WhatsApp
Ou E-mail: adm.sindmetaljatai@gmail.com

No caso de dúvidas, sobre as cláusulas de contribuições sindicais e assistenciais inclusive sobre débitos resultantes delas,
solicite informações por meio do E-mail
sitimmme.beneficios@civs-assessoria.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA LABORAL E DE BENEFÍCIOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV e VI do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513, e) da CLT (**in verbis**), por deliberação, aprovação e autorização da Assembleia Geral da Categoria Profissional, fica estabelecido, que cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados e recolherá ao Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial Assistencial Confederativa Laboral, a importância correspondente a 8% (oito por cento) do salário nominal de cada empregado, referente aos exercícios 2024/2025 e de igual forma 8% referente aos exercícios 2025/2026 sendo este percentual dividido em 2 (duas) parcelas de 4% (quatro por cento) para cada exercício (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração). A primeira parcela (cct 2024/2025), será descontada na folha de pagamento do mês de julho/2024, a segunda parcela na folha de pagamento do mês de setembro/2024; A terceira parcela (2025/2026), será descontada na folha de pagamento do mês de dezembro/2024 e a quarta parcela na folha de pagamento do mês de maio/2025.

Dessa forma, as parcelas das contribuições assistenciais a que se referem a cláusula devem ser descontadas e recolhidas ao sindicato da seguinte forma:

1ª parcela – descontar 4 % (quatro por cento) da remuneração do mês de julho de 2024 e repassar para o sindicato até 15/08/2024 (**Considerando que a presente CCT foi homologada em 18/07/2024, fica estendido o prazo de recolhimento e repasse para a folha do mês de pagamento do mês de agosto de 2024, sem prejuízos para a empresa e trabalhadores, mantidas as demais datas e prazos**).

2ª parcela – descontar 4 % (quatro por cento) da remuneração do mês de setembro de 2024 e repassar para o sindicato até 10/10/2024.

3ª parcela – descontar 4 % (quatro por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2024 e repassar para o sindicato até 10/01/2025.

4ª parcela – descontar 4 % (quatro por cento) da remuneração do mês de maio de 2024 e repassar para o sindicato até 10/06/2025.

Para o efetivo cumprimento das cláusulas econômicas que beneficiam aos trabalhadores e das cláusulas de contribuições cujos valores devem ser descontados dos salários dos trabalhadores e repassados à entidade sindical ou empresas gestoras de benefícios repassados. Orientamos:

- I. Os reajustes salariais e fornecimento dos benefícios devem obedecer aos critérios estabelecidos, em especial quanto ao CREDENCIAMENTO de empresa(s) pelas entidades laboral e patronal. A não observação das regras estabelecidas poderão incidir em penalidades previstas na legislação e na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA;
- II. Encaminhar até o dia 25 de cada mês, a relação de trabalhadores e respectivos salários, para que possamos providenciar a emissão, registro e envio dos boletos em tempo hábil;
- III. Recomendamos especial atenção quanto aos contratos de adesão celebrados pelas entidades convenientes em conjunto ou separadamente, cuja obrigação de desconto em folha fica sob a responsabilidade do empregador;
- IV. Descontar da remuneração do trabalhador os valores respectivos e repassar para o Sindicato ou empresas credenciadas até o décimo quinto dia do mês subsequente.

NOTA IMPORTANTE: *Recomendamos aos Srs. Empregadores e Contadores, a devida atenção quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo. Em especial aquelas cujo cumprimento é compulsório, que incide penalidades após o inadimplemento.*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000557/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036624/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.203464/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JATAI, CNPJ n. 24.858.383/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS ANTONIO DA SILVEIRA;

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF, CNPJ n. 33.637.471/0001-64, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JESUS ANTONIO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, nos termos dos Arts. 611 e ss da CLT, em especial quanto ao Art. 618, que alude ao Art. 577 sobre enquadramento sindical (14º Grupo), ambos da mesma consolidação. especificamente dos que laboram nas empresas e Indústrias de: Oficinas Mecânicas; Centros Automotivos; Auto elétricas; Retífica de Motores à Diesel, à gasolina, à álcool, à biodiesel, à hidrogênio, à célula de combustível, à energia solar, à água, à eletricidade; Oficinas Mecânicas de bombas injetoras; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de injeção eletrônica de motores a Diesel; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de suspensão, alinhamento, balanceamento de rodas, Oficinas Mecânicas posto de molas; Oficinas Mecânicas e centros automotivos de injeção eletrônica e regulagem de motores a Álcool, Gasolina, e GNV; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de motores a Diesel, Álcool, Gasolina e GNV; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de câmbio, diferencial; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de cardãs, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica; Centros Automotivos e Oficinas martelinho de ouro; Centros Automotivos e Oficinas de micro lanternagem e micro pintura; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de Ar condicionado; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas fibra de vidro, fibra de carbono; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de lanternagem e pintura, autocapas (tapeçaria para automóveis); Oficinas de consertos e manutenção de velocímetros, analógico e digital; Borracharia Oficinas Mecânicas de bicicletas; Oficinas mecânicas de motocicletas, triciclos, ciclo motores; Oficina mecânica de recondicionamento, modificação e reparo em aeronave, motor, turbo hélice, rotor, turbinas, instrumento, equipamento de rádio navegação /comunicação e acessórios; Oficinas

mecânicas de lanchas, moto aquática, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats; Oficinas de recuperação manutenção de radiadores; Conservação e limpezas de veículos e motos (lavajato); Oficinas mecânicas, elétricas, existentes em concessionárias e representantes de venda de veículos motocicletas, motonetas, bicicletas, aeronaves e embarcações nacionais e estrangeiras; Oficinas mecânicas de locomotivas e vagões, (Com exceção da categoria de empresas reformadoras de automóveis representadas pelo Sindicato das Auto Reformadoras de Goiás - SIARGO. Nos termos da Certidão Sindical emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - M T E),, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Amorinópolis/GO, Anicuns/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Córrego do Ouro/GO, Firminópolis/GO, Hidrolândia/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Maurilândia/GO, Moiporá/GO, Montividiu/GO, Nazário/GO, Nova Veneza/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Professor Jamil/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO e Varjão/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - Para os empregados que já obtiveram ou possuem classificação profissional, comprovada por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou reconhecida pela empresa contratante, o Piso Salarial será de 30% (trinta inteiros por cento) acima do valor do salário mínimo legal

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALARIOS

As empresas representadas pelo **SINPROMEGO/GO** concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2024, reajuste salarial de 5% (cinco por cento) que deverá ser calculado sobre os salários de 1º de julho de 2023.

§ 1º Os empregados admitidos após 1º de julho de 2023, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula, independente do mês da admissão.

§ 2º Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes deverão ser aplicados sobre a parte fixa.

§ 3º Fica convencionado que por ocasião da negociação coletiva da data base 1º de julho de 2025, as partes, negociarão as cláusulas econômicas, ajustes necessários às demais cláusulas, bem como novas cláusulas de interesse das categorias econômica e profissional;

§ 4º Havendo na vigência desta CCT, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado, respeitado os eventuais descontos previstos em lei e taxas de manutenção sobre benefícios previstos nesta CCT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados;

§ 1º O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, dentro do horário de trabalho, e quando feito por meio de cheque, a empresa deverá conceder ao empregado, sem ônus, tempo suficiente para o devido saque na instituição financeira.

§ 2º Fica convencionado que o adiantamento de salário ocorrerá entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, a critério da empresa, **EM PECÚNIA, CRÉDITO EM CONTA, TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS, CHEQUE**, por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO**, ou por meio de Aplicativo disponibilizado ao empregador e ao empregado em instituição financeira conveniada ao Sindicato Laboral e Patronal, no percentual máximo de 40%, do salário contratual desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

§ 3º O adiantamento somente não será concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;

§ 4º Em havendo impossibilidade de a empresa realizar e ou manter o adiantamento salarial/vale, aqui pactuado, deverá mesma entrar em contato com o sindicato obreiro, a fim de administrativamente pactuar nova modalidade de pagamento;

§ 5º Para pagamento por meio de cartão magnético o empregador também deverá obedecer ao regimento das cláusulas **SEXTA e QUINQUAGÉSIMA SÉXTA**, desta CCT. Podendo utilizar-se de convênio firmado pelas entidades convenientes com empresa(s) administradora(s) do benefício;

§ 6º Para manutenção e custeio do benefício aqui instituído por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO** ou Aplicativo e colocado a disposição de toda a categoria, a empresa, por meio de formulário próprio (com cópia para a empresa credenciada administradora do cartão e entidades convenientes), está autorizada a descontar em folha de pagamento e repassar para a operadora de cartão e/ou para o SITIMMME/JATAÍ as respectivas tarifas mensais de custeio.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R\$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais).

§ 1º Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado associado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, está devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º Nos termos da Cláusula 56 desta CCT, as empresas farão o desconto de 5% do valor do benefício negociado pelo sindicato laboral e auferido pelo trabalhador, a título de contribuição sobre benefício.

§ 6º Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula, respeitado o desconto previsto na Cláusula 51 desta CCT. Podendo ainda, oferecer o benefício por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO**, ou por meio de Aplicativo disponibilizado ao empregador e ao empregado em instituição/empresa conveniada ao Sindicato Laboral e Patronal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor mínimo de R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) por dia. Podendo ainda, oferecer o benefício por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO**, ou por meio de Aplicativo disponibilizado ao empregador e ao empregado em instituição/empresa conveniada ao Sindicato Laboral e Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** Instituído pelas entidades laboral e patronal signatárias, para as categorias representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com efeitos retroativos à data base 01/07/2024.

§ 1º As empresas da categoria concederão mensalmente a todos os empregados que se encontrem no exercício de suas funções, independente da forma de contratação, um **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, a título de Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), que deverá ser fornecido por empresa(s) credenciada(s) idônea(s) e com renome nacional, através de convênio específico que poderá ser operado por empresa administradora de benefícios;

§ 2º A disponibilização do benefício se dará por meio de Cartão Magnético ou por meio de aplicativo diretamente no Site de empresa fornecedora do benefício alimentação, devidamente credenciada pelas entidades signatárias, com ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenentes, bem como ampla rede de empresas credenciadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O valor será disponibilizado para todos os trabalhadores, independente de carga horária e entregue de uma única vez até o 20º dia do mês a que se refere o auxílio;

§ 4º O reembolso em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação não será considerado como ato cumpridor desta cláusula, salvo se houver Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Laboral, respeitado o disposto no § 13º desta cláusula;

§ 5º As faltas justificadas em nenhuma hipótese estão vinculadas ao fornecimento do auxílio alimentação não incidindo qualquer desconto ao trabalhador como forma de punição;

§ 6º As faltas não justificadas a critério da empresa, terão os valores proporcionais do auxílio descontados nos créditos do CARTÃO ALIMENTAÇÃO no mês subsequente;

§ 7º A empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT descontará de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO o valor mensal de no máximo 10% (dez por cento) da importância referente ao auxílio;

§ 8º Ao trabalhador demitido sem justa causa independente da data, dentro do mês, não incidirá qualquer desconto sobre o benefício do auxílio alimentação em suas verbas rescisórias, inclusive no caso de aviso prévio indenizado exceto o desconto de 10% previsto no parágrafo 7º da presente cláusula e 5% previsto no parágrafo 13 da presente cláusula;

§ 9º O auxílio alimentação fornecido pela empresa, ante a sua inabitualidade e sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, não se incorpora ao salário para qualquer efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS. Assim, considerado como uma parcela de caráter indenizatório (não salarial) não será computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, tampouco outros prêmios pagos pelo empregador e estará livre das incidências legais tributárias, inclusive nas verbas rescisórias;

I - Para os efeitos da presente cláusula, as partes convenentes se obrigam a promover o cadastro e credenciamento de empresa(s) especializada(s) em gestão de benefícios, legalmente habilitada(s) para oferecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, com objetivo de constatar, dentre

outros aspectos, rede credenciada, capacidade de atendimento, bem como, a não incidência de custos administrativos adicionais para as empresas da categoria a título do Auxílio Alimentação contratado com a empresa conveniada.

II - A adesão e utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO é um direito da empresa, exercido por meio de contratação direta com a empresa credenciada e conveniada com os sindicatos laboral e patronal que a esta subscrevem;

III - A empresa administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos a serem concedidos aos empregados, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes;

IV - A inadimplência ou atraso na concessão dos créditos ao trabalhador, provocado comprovadamente pela empresa contratante incidirá na aplicação das penalidades cabíveis, bem como a multa prevista nesta CCT;

§ 10º Ressalvadas as empresas que já fornecem alimentação e ou CARTÃO ALIMENTAÇÃO aos seus trabalhadores até a entrada em vigor desta CCT, todas as demais empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Cláusula, de forma retroativa, contados a partir da homologação desta CCT no Órgão competente;

§ 11º A administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO fornecerá aos sindicatos laboral e patronal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório contendo nome das empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, nome dos empregados beneficiados e valores creditados;

§ 12º Os sindicatos laboral e patronal signatários, bem como a empresa credenciada conveniada, colocarão a disposição das empresas e empregados da categoria as orientações necessárias no que diz respeito à adesão ao Programa de Alimentação aqui instituído e promoverão conjuntamente campanhas educativas sobre alimentação saudável do trabalhador e para aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados, bem como dos incentivos fiscais.

§ 13º Nos termos da Cláusula 56 desta CCT, as empresas farão o desconto de 5% do valor do benefício negociado pelo sindicato laboral e auferido pelo trabalhador, a título de contribuição sobre benefício.

§ 14º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFICIO CARTÃO ALIMENTAÇÃO AUXILIO DESEMPREGO

Ao trabalhador associado, após 06 (seis) meses de beneficiado pela presente cláusula, na mesma empresa, que venha a ser demitido sem justa causa, será fornecido pela administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO e custeado pelo Sindicato Laboral, um CARTÃO EXCLUSIVO e único, correspondente à 50% do valor estipulado no caput da Cláusula Décima Segunda desta CCT, a título de complementação do auxílio desemprego, o qual deverá ser solicitado pelo trabalhador no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do TRCT e recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único – O referido Cartão (na forma física) será encaminhado ao endereço fornecido pelo trabalhador no ato da solicitação após a homologação de suas verbas rescisórias. No caso de cartão virtual, o trabalhador deverá acessar o Site www.sindmetaljatai.org.br ou outro site indicado e seguir as orientações para ter acesso ao benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE OBRIGATÓRIO

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º Nas situações em que não haja linhas de transporte coletivo regular ou pela ineficiência do transporte público para utilização do trabalhador, comprometendo a condição de utilização do vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

§ 2º As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Fica mantida a instituição de Planos de Saúde (Médico e Odontológico), nos termos da legislação vigente, de forma compulsória, para benefício de todos os empregados. Oferecidos por corretora credenciada, com anuência das entidades convenientes, que poderá disponibilizar o benefício por meio de acesso ao aplicativo diretamente no Site de operadora/corretora e/ou instituição financeira, devidamente credenciada pela entidade laboral.

§ 1º Os planos de saúde serão na modalidade contributivo, com mensalidades reduzidas e o empregado participa em até 50 % do custo, inclusive dos procedimentos que realizar, devendo a empresa arcar com a sua cota parte respeitada a proporcionalidade, conforme acordo específico celebrado com a operadora/corretora e com a anuência das entidades convenientes.

§ 2º O Custo para os dependentes legais que o trabalhador desejar incluir, serão mantidos em até 100% pelo empregado, conforme as regras estabelecidas pela operadora/corretora, cabendo à empresa apenas as providências necessárias para a inclusão dos mesmos.

§ 3º A empresa que deixar de cumprir o regramento da presente cláusula, além de ser compelida à contratação dos Planos de Saúde (Médico e Odontológico), arcará com o pagamento de todas as mensalidades referentes aos Planos não contratados retroativas à data de homologação deste instrumento ou de admissão do empregado, se a contratação do trabalhador ocorreu após a referida homologação, bem como incidirá a aplicação de multa prevista na Clausula 70 deste instrumento normativo, revertida a favor dos empregados prejudicados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS/VANTAGENS/ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas tomarão as medidas necessárias para o cumprimento das cláusulas de benefícios desta CCT, por meio de adesão aos convênios a serem firmado pelos Sindicatos laboral e patronal signatários deste instrumento, com empresa(s) administradora(s) de benefícios em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa dentre outros, que serão colocados à disposição do trabalhador e seus dependentes, nos termos da Sumula 342 do TST, em consonância com o Art 462 da CLT, regras estatutárias e da legislação trabalhista.

§ 1º As entidades convenientes deverão fornecer carta de anuência à(s) empresa(s) que atenderem as exigências para implantação e operação dos benefícios contratados;

§ 2º A(s) empresa(s) operadora(s)/instituições financeiras credenciada(s), deverá(ão) encaminhar às entidades sindicais convenientes até o vigésimo dia do mês subsequente, por meio eletrônico, relatórios com número e identificação de trabalhadores beneficiados por empresa.

§ 3º A contratação dos serviços será realizada diretamente com a(s) empresa(s)/instituições financeiras conveniadas, sem a interferência das entidades sindicais;

§ 4º As taxas de manutenção e custeio dos benefícios negociados pela entidade sindical e colocado à disposição do trabalhador, inclusive por meio de Aplicativo disponibilizado ao empregador e ao empregado, diretamente no Site de instituição financeira conveniada ao Sindicato Laboral e patronal. Deverão ser descontadas em folha de pagamento, nos termos das respectivas cláusulas desta CCT e repassada(s) para a(s) empresa(s) credenciada(s) conforme especificado nos respectivos contratos e ou para o SITIMME/JATAI, até o décimo quinto dia do mês subsequente. A falta do repasse sujeitará a empresa à multa prevista na cláusula 69 desta CCT, bem como ensejará a adoção das penalidades cabíveis previstas em lei.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRÉDITO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com a anuência da entidade laboral, ficam autorizadas quando solicitado pelos empregados, a firmar convênio com instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral, para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, nos termos da Lei nº. 10.820/03.

Parágrafo Único – Fica o trabalhador autorizado, a utilizar-se de convênio para empréstimo pessoal disponibilizado por meio de aplicativo diretamente no Site de instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral, que pode ser acessado no Site www.sindmetaljatai.org.br ou outro site informado, cujo pagamento poderá ser descontado em folha, desde que não ultrapasse 30 (trinta) por cento de seu salário contratual.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO

As empresas cujas atividades necessitem implantar ou alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – A adoção do teletrabalho não poderá ocorrer quando as atividades exigirem a presença física do trabalhador no local da prestação de serviços ou quando já sejam realizadas externamente ou de forma mista.

II – Adotado o regime especial de teletrabalho, caberá ao empregador fornecer ao trabalhador os equipamentos necessários ao desempenho da função, inclusive as despesas decorrentes da contratação de internet banda larga e telefone quando for o caso.

III – Caso o trabalhador já possua os equipamentos necessários, este poderá ajustar com a empresa contrato específico para utilização de seu(s) equipamento(s) bem como quando já possuir internet instalada que permita a realização dos serviços, ajustar com o empregador o reembolso das despesas excedentes com internet, energia elétrica, telefone e outras necessárias, devidamente comprovadas.

IV – Para o trabalhador que optar pela modalidade de teletrabalho, não haverá sob nenhum aspecto, o cômputo de horas extraordinárias ou de créditos ou débitos em acordo de banco de horas.

V – O trabalhador que optar pela modalidade de teletrabalho não terá direito ao auxílio transporte nem ao adicional noturno previsto em lei, exceto, quando por força de contrato, o exercício da função seja realizado entre 22:00 e 06:00.

VI – O trabalhador que optar pela modalidade de teletrabalho terá direito ao auxílio alimentação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado de afastamento e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As entidades convenentes, que a esta subscrevem, em atendimento ao princípio da autonomia sindical, que lhes é conferida por Lei e nos termos estatutários, com o propósito de promover a assistência e orientação do trabalhador e do empregador na etapa da rescisão do contrato de trabalho, assegurando-lhes a correta aferição do adimplemento das parcelas rescisórias, convencionam e instituem a partir de 01/07/2024 a manutenção da adesão ao programa de homologação de verbas rescisórias, seja de forma presencial, seja de forma eletrônica, nos termos da legislação, art. 8º § 3º, art. 611 §1º, 611-A § 1º e art.613, todos da CLT, c/c o art. 7º, I e art. 8º, III da Constituição Federal, observadas as regras estabelecidas na presente cláusula.

§1º Qualquer das partes, **trabalhador ou empregador**, associados ou não, quando da comunicação de dispensa (**AVISO PRÉVIO**) pela empresa, pedido de demissão ou acordo mútuo, terão garantido o direito à assistência e homologação das verbas rescisórias, que poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, com acesso a sistema ou plataforma online para registrar todas as informações relacionadas à rescisão do contrato de trabalho, proporcionando maior facilidade e agilidade no processo, com a participação e assistência direta dos sindicatos Laboral e Patronal, garantindo-lhes maior segurança à homologação e quitação de rescisão do contrato de trabalho.

§2º A plataforma em ambiente digital que oferecerá ferramentas digitais para acesso direto do empregado, empresário, contador, procurador e entidades sindicais para solicitação, análise tratamento e homologação de verbas rescisórias de forma célere, possibilitando a assistência a distância de agentes de homologação vinculados às entidades sindicais com assinatura eletrônica das partes (**Empresa, Trabalhador, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal**) conferindo legitimidade, autenticidade e segurança jurídica ao trabalhador e ao empregador. Será implantada no curso da vigência da presente CCT.

§3º As entidades convenentes celebrarão convênio com empresa especializada que oferecerá acesso à Plataforma Digital permitindo que o usuário previamente cadastrado utilize a ferramenta digital que será instalada no domínio www.homolognet.org.br. Para solicitar, acompanhar e realizar a homologação das verbas rescisórias.

I – A homologação de verbas rescisórias por meio do Site www.homolognet.org.br, com assinaturas eletrônicas por meio do sistema que será disponibilizado pelo sindicato laboral terão início no prazo previsto no §2º, a contar da data de homologação do presente instrumento no órgão competente, e poderão ser solicitadas diretamente no Site: www.sindmetaljatai.org.br. Que conterà as informações necessárias ao cumprimento desta cláusula.

II – Durante o período de implantação acima descrito, excepcionalmente as homologações poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico por solicitação do trabalhador ou empresa, no endereço eletrônico adm.sindmetaljatai@gmail.com, que tomará as devidas providencias para tratamento e validação da assistência, obedecidos os regramentos dos parágrafos 10 e 11 desta cláusula.

§4º As entidades convenientes estabelecem que as rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de **09 (nove) meses** na mesma empresa, por pedido de demissão ou por acordo mútuo, serão homologadas pelo Sindicato Laboral, **ou pela Comissão de Conciliação Prévia ou pelo NINTER quando constituídos pelas entidades sindicais convenientes, em atendimento paritário, ou seja, sob análise e com a participação das duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, adicionando a efetiva segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades representantes das respectivas categorias.**

§5º O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, depósito bancário, ordem de pagamento, transferência entre contas – TED e PIX, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação, seja presencial ou por meio eletrônico. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro ou depósito bancário se for na sede da entidade sindical ou por meio eletrônico, com a assistência do responsável no caso do menor e no caso de analfabeto, por procurador legalmente habilitado com procuração emitida em cartório.

§6º Fica convencionado que o pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro-desemprego - SD, e, documentos para o saque do FGTS, deverão obedecer ao prazo legal, sob pena de incidir o pagamento pelo empregador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

§7º A rescisão efetivada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho homologado, ou seja, haverá quitação das parcelas constantes do termo, cabendo ao sindicato, em caso de concordância do trabalhador, emitir a declaração de quitação anual prevista no art. 507-B, da CLT;

§8º Ao solicitar a homologação o Empregado e o Empregador deverão comprovar estarem em dia com suas obrigações econômicas junto à entidade representativa.

§9º Convenciona-se que o saque do FGTS, bem como, a liberação para habilitação ao seguro-desemprego, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo com assinatura de representantes das Entidades Sindicais, laboral e patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas, seja presencialmente ou por meio eletrônico.

§10 Nas rescisões de Contrato Individual de Trabalho, serão obedecidas as seguintes regras.

I - DOCUMENTAÇÃO – Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a empresa além dos documentos previstos em lei, serão entregues/disponibilizados ao trabalhador os seguintes documentos: Guias, Termo de rescisão de contrato de Trabalho (TRCT), Requerimento do Seguro-Desemprego (SD), Guia de Recolhimento Rescisório (GRF). Bem como apresentar/juntar os documentos abaixo listados.

- a) Cópia de certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar.
- b) Certidão de quitação das contribuições assistenciais laborais e patronais.

II - HOMOLOGAÇÃO – As homologações das rescisões de Contrato Individual de Trabalho, na forma presencial ou eletrônica, serão realizadas por um Agente homologador autorizado pelo Sindicato Laboral, com anuência do Sindicato Patronal.

§11 As empresas e trabalhadores representados pelas entidades signatárias, ao efetuarem a adesão ao convenio firmado pelas entidades Laboral e Patronal, com empresa/instituição especializada que oferecerá serviços de tratamento e homologação de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCTs, por meio eletrônico, com assinatura digital (eletrônica) pelas partes: (empresa, trabalhador e sindicatos laboral e patronal), validando o acerto rescisório, nos termos da legislação vigente, poderão ainda no caso de controvérsias solicitar a realização de conciliação e arbitragem, nos termos do Art 625 A a H da CLT e da Lei 13.140/2015.

a) As taxas para realização dos serviços por empresa/instituição conveniada serão de inteira responsabilidade do empregador e do empregado por meio de acesso direto ao sistema disponibilizado pela empresa/instituição conveniada.

b) Para Empregados e/ou Empregadores não contribuintes será recolhido a favor das entidades convenientes o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregado e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregador, Para Empregados e Empregadores contribuintes, em dia com suas obrigações, será cobrado 50% (cinquenta por cento). Valores estes que serão pagos diretamente à empresa/instituição conveniada para manutenção do sistema de homologação a distância realizado e para custeio do benefício da segurança jurídica oferecida pelas partes laboral e patronal.

b.1- Para as homologações por meio eletrônico as respectivas taxas serão pagas diretamente no Site da empresa/instituição conveniada, devendo o empregador realizar o pagamento total, lançar no TRCT o valor da taxa de responsabilidade do trabalhador e descontar o mesmo valor correspondente, no acerto rescisório.

c) No caso de haver controvérsias quando da rescisão nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos do Art. 507-A, atendendo o disposto na [Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996](#). Bem como o Art. 625-A a H da CLT, e as taxas serão aquelas estipuladas pelas respectivas instituições.

§12 Havendo recusa de homologação de rescisões por qualquer das partes, deverá o Sindicato Laboral em conjunto com o Sindicato Patronal declinar os motivos dela, atestando o comparecimento/acesso à plataforma Digital da empresa ou trabalhador para o acerto rescisório.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA/ACORDO COLETIVO PARA TERCEIRIZAÇÃO

Tendo em vista o diálogo permanente entre as Empresas da categoria, o Sindicato Profissional e o Sindicato Laboral, as partes visando a adequação às reformas trabalhistas contidas na LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, estabeleceram o compromisso de que as empresas da categoria, representadas pelo Sindicato Laboral, em respeito ao princípio da boa fé, caso necessário, solicitarão ao Sindicato Laboral proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com objetivo de estabelecer novo modelo de negociação que reflita a realidade das partes, antes de aplicar qualquer item da citada reforma;

§ 1º. As sociedades empresárias, ou qualquer forma de contrato que venham a permitir terceirização para prestação de serviços nos termos da Lei LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, estão igualmente sujeitas às obrigações e aos efeitos da presente cláusula.

§ 2º. O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será assinado pela empresa e pelos Sindicatos convenientes e depositado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do sistema Mediador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que o Termo de Quitação Anual é benefício negociado exclusivamente para empresas e empregados que reconhecem e cumprem com as obrigações contributivas previstas nesta CCT para com seus respectivos sindicatos, independentemente de filiação. Ficando convencionado que poderá a empresa, assistida pelo Sindicato Patronal e seu empregado assistido pelo Sindicato Laboral, mediante termo escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo tal serviço/benefício oferecido pelo sindicato profissional, estendido gratuitamente a empregados e empregadores filiados e quites com suas obrigações perante a entidade sindical laboral representativa.

§1º A solicitação de emissão/preparação/revisão do Termo de Quitação Anual deverá se dar junto ao SITIMME/JATAI, por meio eletrônico, no endereço adm.sindmetaljatai@gmail.com ou diretamente em plataforma/sistema de empresa/instituição conveniada a ser disponibilizada pelo SITIMME/JATAI, ou ainda por meio de aplicativo que poderá ser baixado na plataforma de benefícios disponibilizada no Site sindmetaljatai.org.br, com assistência jurídica e validação pelo SININPROMEGO e só será devidamente homologado, mediante comprovação de cumprimento de obrigações referentes às contribuições patronal e de empregados.

a) Convenciona-se que o benefício estendido as partes (empregado e empregador) com a quitação, assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, ficara resguardado, a transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.

§2º As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal, com eficácia liberatória das parcelas nele especificado.

§3º A homologação do termo de quitação anual na forma presencial, somente será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores em sua sede e/ou subsele (s) mediante agendamento prévio, caso não possa ser realizada por meio eletrônico.

§4º O valor convencionado para homologação de termo anual de quitação para não filiados será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o empregador e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o empregado, que será pago por meio eletrônico, em conta específica e inteiramente revertido para os Sindicatos Laboral e patronal que utilizarão o recurso para manutenção do serviço administrativo oferecido e utilizado pelas partes interessadas;

I – Empregadores e trabalhadores contribuintes e filiados, em dia com suas obrigações com as entidades laboral e patronal, estarão isentos do pagamento de taxas para emissão do Termo de Quitação anual.

§5º O valor correspondente ao parágrafo quarto deverá ser depositado no Banco, Agência e Conta Corrente da empresa administradora do serviço. Ou pago por meio de aplicativo diretamente no Site de empresa conveniada instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral para realização do procedimento por meio eletrônico, com assinaturas do empregado, empresa e sindicatos, proporcionando segurança e validade jurídica ao documento.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS OU APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES DE HORAS PRORROGAÇÕES

As empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados (FERIADOS PONTE) entre os dias em que, por força de Lei Federal ou Municipal, Convenção coletiva, Acordo Coletivo ou Contrato de Trabalho em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato Profissional conveniente.

I – Havendo coincidência de feriados nacionais e/ou municipais ocorrerem na terça-feira ou na quinta-feira ficam as empresas autorizadas a conceder folga aos seus empregados na segunda-feira anterior ou na sexta-feira posterior ao decretado feriado.

§ 1º Poderão as empresas prorrogar, para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria;

§ 2º Para os fins previstos nesta cláusula, não haverá acréscimo de salário para as horas laboradas de segunda a sexta-feira e as quatro horas da jornada de sábado;

§ 3º Quando um feriado coincidir com o sábado, as horas a serem compensadas durante a semana poderão ser reduzidas ou pagas sob o regime de horas extras ou ainda:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;
- b) Incluir essas horas no sistema de compensação anual dos dias de pontes;
- c) Acordar com os seus empregados a compensação em outra data durante o mês, evitando-se dessa forma, qualquer saldo credor ou devedor, porventura existente, de ambos os lados;

§ 4º Quando o feriado ocorrer entre segunda e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nestes dias, para fins de compensação do sábado, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos demais dias da semana, respeitando-se o limite de dez horas diárias ou integrarão acordo para a compensação prevista no item c), do parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º As empresas, face à programação de serviços ou imprevistos, porventura existentes, comunicarão aos empregados, com 48 horas de antecedência do dia em que for feriado, a alternativa a ser adotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, que tenha a compensação no período máximo de um ano apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo, ou remuneradas como hora extra, excetuando-se os regimes de teletrabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

De forma a adequar os contratos de trabalho à Legislação Trabalhista vigente e a jornada de trabalho às necessidades organizacionais, as empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos empregados envolvidos neste processo, estabelecer jornada de 12 x 36 horas ou estabelecer outra forma de flexibilização da jornada.

§ 1º As empresas que necessitarem adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas darão ciência prévia mínima de 30 (trinta) dias ao Sindicato Profissional conveniente para, querendo, anuir com a regular alteração contratual;

§ 2º Em caso de impasse, será convocado o Sindicato Laboral da empresa requerente para compor o processo negocial de mudança de jornada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Parágrafo Único – Os homens, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão direito a 01 (um) dia de falta por ano, abonada para submeterem-se a exames de prevenção de câncer de próstata, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Além dos demais feriados Municipais e Nacionais, será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional a Terça-feira de carnaval, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, o dia de Finados (02 de novembro) e os dias 25 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO/SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados, nos termos da Lei 3467/2017, somente com a concordância expressa do trabalhador poderão ser usufruídas em até três períodos, um deles não inferior a catorze dias e menor que cinco dias corridos nos demais, ficando vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, bem como o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento (Art. 134 - CLT).

a) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

§ 1º Para atender ao que dispõe o art. 143 parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

§ 2º Não será computado na vigência desta convenção, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR / AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o respectivo adicional quando devido.

§ 1º Das medidas de proteção adotadas, destacam-se os documentos PPP e LTCAT, que desde janeiro de 2004 por meio de instruções Normativas do INSS se faz imprescindível a emissão deles, que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pelas empresas quando por solicitação do INSS para fins de conceder benefícios previdenciários, pelo trabalhador, com vistas a aposentadoria, pelo Sindicato Laboral ou ainda no momento da homologação de verbas rescisórias.

§ 2º O Sindicato Laboral oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

§ 3º No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, as empresas deverão comunicar previamente o Sindicato Laboral, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma

legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa e ou de patrocinadores, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade quando devido, será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o salário mínimo nacional.

§ 1º Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, realizar diretamente com a empresa acordo coletivo para pagamento dos adicionais, com base em LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambientais de Trabalho) solicitado pelas entidades sindicais convenientes, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias;

§ 2º Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de profissionais, órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, com base em LTCAT solicitado pelas entidades sindicais convenientes, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos, retroativamente, bem como a emissão dos respectivos PPPs (*Perfil Profissiográfico Previdenciário*).

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, durante a vigência deste instrumento, promoverão a realização de cursos e treinamentos específicos sobre segurança e saúde do trabalhador que poderão ser realizados nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido, durante o horário de trabalho ou em outro dia a ser ajustado entre a empresa e a empresa/instituição credenciada.

§ 1º As empresas deverão liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º Os empresários poderão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º Somente receberão os certificados os alunos que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

§ 4º Fica a cargo da empresa o custeio para a realização dos cursos, sejam presenciais ou EAD por meio de plataforma oferecida pela empresa/instituição conveniada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao Sindicato Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Laboral poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao Sindicato Laboral cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSO/CIPA

O Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, durante a vigência deste instrumento, promoverão a realização de cursos e treinamentos específicos para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Laboral conveniente. Que poderão ser realizados nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido, durante o horário de trabalho ou em outro dia a ser ajustado entre a empresa e a empresa/instituição credenciada.

§ 1º As empresas deverão liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º Os empresários poderão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º Somente receberão os certificados os alunos que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

§ 4º Fica a cargo da empresa o custeio para a realização dos cursos, sejam presenciais ou EAD por meio de plataforma oferecida pela empresa/instituição conveniada.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES/ADIMISSIONAL/DEMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames médicos admissionais nos termos do artigo 168 da CLT, exames periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

§ 1º As empresas, ao realizarem o cadastro e adesão ao Benefício Social Familiar – BSF, previsto na Cláusula 59 deste instrumento normativo, **FICARÁ DISPONÍVEL (SEM NENHUM CUSTO), o acesso a REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, dentre outros benefícios, como:**

a) PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA;

b) EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO);

c) RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL;

d) SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;

- e) ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS;
- f) DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA;
- g) PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE;
- h) ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológico apresentado pelo trabalhador independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida visando a concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o setor de trabalhadores metalúrgicos, especificamente quanto ao quadro geral que alude o Art. 577 da CLT absorve muitos trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por um atendimento social e amplo a esses trabalhadores é cada vez maior;

CONSIDERANDO que para atender a essa demanda e para se obter um ambiente de trabalho com mais segurança, e em condições que venham melhorar a produtividade, é fundamental que haja a implantação de um programa que venha a contribuir com a valorização do trabalhador e seus familiares, tendo os mesmos, um atendimento social adequado haja vista que a assistência social, oferecida pelo Estado para esses trabalhadores e seus familiares em geral, não atendem às necessidades básicas, ferindo assim a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ainda, os regramentos estatutários quanto as obrigações dos Sindicatos signatários no que diz respeito à estipulação de melhores condições de trabalho, bem como a

legislação de regência, especialmente dos Arts. 6º, 7º "caput" e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º §1º, §3º, 154, 611, 611 A, 611 B, e 613, incisos IV e VII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, como fonte subsidiária o regramento contido nos Artigos 20 a 23 da Lei 8.080 de 19/09/1990;

RESOLVEM, com base nas deliberações emanadas da Assembleia Geral patronal, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a assistência social, em especial, quanto à valorização do ser humano, quanto à prevenção de doenças e promoção da saúde. Razão pela qual, estipulam, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

I – Realização de estudo e implantação, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias) de programa que possibilite a todas as empresas da categoria, uma prestação de assistência social que venha auxiliar na prevenção de doenças e promover melhores condições de atendimento à saúde a todos os trabalhadores da categoria e seus familiares, podendo o prazo acima ser prorrogado por igual período, por conveniência das entidades convenentes;

II – Criação de Sistema de Assistência Social e à Saúde do Trabalhador por meio de instituição de caráter privado para gerir e administrar a oferta de assistência, que terá uma diretoria cuja composição será oriunda de dirigentes sindicais das entidades fundadoras que serão eleitos em sua fundação;

a) O Sistema de Assistência Social e à Saúde do Trabalhador, terá células em qualquer município no estado de Goiás, podendo estender-se a outros estados mediante convênios de adesão com outras entidades sindicais de categorias profissionais e econômicas;

III – Promover a realização de estudo socioeconômico que venha a determinar valor de contribuição mensal das empresas por trabalhador, que caracterizará o orçamento mensal/anual da instituição;

IV – O orçamento para a prestação do serviço social destinado ao Sistema de Assistência Social e à Saúde do Trabalhador de acordo com a receita estimada, será destinado à realização de suas finalidades estatutárias e regimentais

V – Serão consideradas outras fontes os recursos suplementares;

Parágrafo Único – A mensalidade a que se refere o Inciso "II" será fonte geradora dos recursos para implantação do Sistema de Assistência Social e à Saúde do Trabalhador, que serão especificados dentro do prazo previsto no inciso "I", em cláusula específica de Termo Aditivo a Presente CCT, que regulará a forma de cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO COM CLÍNICA MÉDICA E BENEFÍCIOS

As entidades convencionam que as empresas da categoria, deverão aderir ao convênio na modalidade "**CONVÊNIO CLÍNICA MÉDICA**", destinado a Consultas Médicas, Exames Clínicos e Laboratoriais e Benefícios Complementares a favor de todos os empregados, associados ou não, incluindo seus dependentes.

§ 1º - O convênio será na modalidade contributivo, com valores ou mensalidades reduzidas e os trabalhadores, bem como os dependentes autorizados por este, participarão com os valores reduzidos inclusive dos procedimentos que realizar, respeitada a proporcionalidade, conforme contrato/acordo específico contendo a tabela de descontos celebrado com a (s) conveniada (s), com a anuência das entidades convenentes.

§ 2º - Fica convencionado que as empresas da categoria, estão autorizadas a recolher mensalmente em folha de pagamento, em favor da(s) clínica (s) conveniadas os valores autorizados pelo trabalhador e fazer o respectivo repasse até o décimo dia do mês subsequente, por meio de boleto disponibilizado pela (s) clínica (s) médica (s) credenciadas.

§ 3º - Os descontos em folha ou pagamento por parte dos empresários, obedecerão às consultas e exames realizados até o dia 20 de cada mês, ficando para o mês subsequente o desconto e pagamento de consultas realizados de 21 a 30 de cada mês.

§ 4º - Fica convencionado que aos trabalhadores representados associados, ou seus dependentes legais, será garantido desconto de até 50%, do correspondente valor para pagamento das consultas e exames, quando realizados na (s) clínica (s) conveniada (s) ou quaisquer clínicas e laboratórios a ela credenciadas, nos termos da Tabela de Benefícios amplamente divulgada e vigente à época. Podendo a conveniada, a seu critério, conceder descontos superiores ao acima previsto.

§ 5º - Fica convencionado que aos trabalhadores representados não associados, ou seus dependentes legais, será garantido desconto de até 25%, do correspondente valor para pagamento das consultas e exames, quando realizados na (s) clínica (s) conveniada (s) ou quaisquer clínicas e laboratórios a ela credenciadas, nos termos da Tabela de Benefícios amplamente divulgada e vigente à época. Podendo a conveniada, a seu critério, conceder descontos superiores ao acima previsto

§ 6º - Fica convencionado nos termos do artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST. Que os descontos mensais a esse título, não poderão ultrapassar ao percentual de 50 % do salário base do trabalhador. E no caso de demissão pela empresa ou a pedido do trabalhador, os descontos em verbas rescisórias, obedecerá ao limite é de 40%.

§ 7º - Para que o trabalhador possa ter acesso ao convênio e usufruir dos respectivos descontos, o empregador deverá acessar o site da entidade laboral e na ABA – CONVÊNIOS, clicar em CONVÊNIO CLÍNICA MÉDICA e seguir as instruções.

I – Realizado o cadastramento pelo empregador, o trabalhador receberá um Link com sua senha de acesso ao Site onde poderá realizar os agendamentos para os procedimentos e autorizar o desconto em folha, respeitadas as regras do § 6º.

II – O trabalhador associado também receberá um cartão virtual de benefícios e as instruções para instalar o cartão virtual em seu aparelho.

§ 8º - A inclusão de novos beneficiários (trabalhadores ou dependentes) pelo empregador, ocorrerá sempre até o dia 20 de cada mês, passando o beneficiário a ter direito de utilização do convênio a partir do primeiro dia do mês subsequente e deverá obedecer aos requisitos desta cláusula;

§ 9º - As Regras gerais e condições de utilização do convênio com descontos e Benefícios Complementares a que se refere esta cláusula, serão disponibilizados no Site da (s) clínica (s) credenciada (s) e ou das entidades convenientes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO E BENEFÍCIOS

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Laboral, em data e horário previamente acordados com a direção/gerência da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção, dos convênios e benefícios e de outros informativos de interesse da categoria.

Parágrafo Único – As empresas, no ato de admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, as informações e formulários para adesão aos benefícios colocados à disposição da categoria e de autorização de descontos das contribuições sindicais e taxas de manutenção e custeio, bem como a proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão ao contratado inteira liberdade de associação e adesão aos benefícios.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS / REUNIÕES

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, por Ofício, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Nona e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRETOR/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo Único – Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA - NORMAS GERAIS

Nos termos do Art. 513 "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, combinada com a Súmula nº 342 do TST, que autorizam descontos salariais efetuados pelo empregador, das contribuições assistenciais e das demais taxas de custeio e manutenção, para ser integrado aos convênios diversos, em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, e outros benefícios negociados e entregues ao trabalhador em seu benefício e de seus dependentes, tais descontos obedecerão aos seguintes regramentos:

§ 1º Os descontos de mensalidades para custeio e manutenção de benefícios tais como: **planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa, prêmio assiduidade, cartão de benefícios, cartão de adiantamento de salário/vale, cartão alimentação**, com a anuidade do empregado, obedecerão às regras estabelecidas nas respectivas cláusulas desta CCT.

§ 2º Com o objetivo de adequar a legislação aos contratos de trabalho anteriores e aos novos, ficam as empresas notificadas que todos os descontos de contribuições nos salários dos trabalhadores destinados ao custeio sindical, previamente autorizado pela assembleia geral da categoria e individualmente pelo interessado quando o desconto referir-se a contribuições sindicais e assistenciais, excetuando-se as taxas de manutenção e custeio, e, mensalidades sobre benefícios de interesse do trabalhador e seus dependentes, exemplificadas no § 1º desta cláusula, cujos descontos, inclusive autorizados pelo titular, por meio de Aplicativo, ou diretamente no Site de empresa gestora de benefícios/instituição financeira conveniadas ao Sindicato Laboral, benefícios estes, mantidos pela entidade sindical Laboral, nos termos das cláusulas desta CCT.

§ 3º Nos termos dos Artigos. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT os empregadores ficam desde já notificados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, na forma descrita no Caput desta cláusula, as contribuições sindicais e assistenciais, as mensalidades, taxas de custeio e manutenção devidas ao Sindicato Laboral signatário e ou empresas conveniadas.

§ 4º Para as novas contratações no curso da vigência desta CCT, os descontos deverão ocorrer no primeiro salário, devendo a empresa informar ao sindicato até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da contratação.

§ 5º Os descontos em folha de pagamento deverão ser recolhidos ao sindicato obreiro até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e/ou às empresas conveniadas nos termos dos respectivos contratos, conforme estabelecido nas respectivas cláusulas desta CCT e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS FORMULÁRIO PRÓPRIO

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como, a opção por adesão em planos de saúde/médico/odontológico e outros benefícios oferecidos pelo Sindicato Laboral, devendo o empregado no ato da contratação ser esclarecido do significado das filiações e opções acima e mediante autorização em formulário próprio, a empresa poderá efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento e fazer o repasse ao sindicato ou empresa gestora/administradora de benefícios credenciada, até o décimo quinto dia do mês subsequente, nos termos das respectivas cláusulas desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL EMPREGADOS

Nos termos do Art. 578 e SS da CLT, o desconto da contribuição sindical de 01 (um) dia do salário no mês de março de cada ano, deixando de ser obrigatório, está condicionado à autorização prévia e expressa dos empregados em Assembleia Geral da categoria e de forma individual pelo trabalhador, por meio de autorização a ser fornecida/encaminhada às empresas pelo sindicato obreiro ou retirada diretamente no Site www.sindmetaljatai.org.br, devendo a contribuição ser descontada dos salários e recolhidas à entidade sindical por meio da CEF, conforme regramento do Art. 586 da CLT.

§ 1º Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem no mês de março a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário, mediante autorização prévia e por escrito correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia que poderá ser extraída preferencialmente no site da CEF > https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/login/login.do<.

§ 2º Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 578 e SS da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria.

§ 3º Fica convencionado que os empregadores, conforme regramento dos PRECEDENTES NORMATIVOS N.ºs. 41 e 111 do TST, e NOTA TÉCNICA 202 SRT, deverão no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação da presente CCT, encaminhar ao STIMME/JATAÍ cópia da Guia de Contribuição Sindical, devidamente quitada e relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS – Programa de Integração Social, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido. A relação pode ser enviada por qualquer meio legal inclusive pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical.

§ 5º Nos termos do Art. 592 - A contribuição sindical, autorizada pelo trabalhador, será aplicada pelo STIMME/JATAÍ, na proporção devida e nos termos dos estatutos, bem como das decisões em assembleia, para benefício de toda a categoria.

§ 6º O recolhimento à entidade sindical, nos termos do Art. 600, se efetuado fora do prazo de forma espontânea, deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de

1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. Respeitada a limitação da multa a 20% do valor principal, nos termos da Sumula nº 11 do C. TRT18.

§ 7º Sem prejuízo das multas citadas no § 4º, o não cumprimento da obrigação acarretará ao infrator as cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA LABORAL E DE BENEFÍCIOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV e VI do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513, e) da CLT (*in verbis*), por deliberação, aprovação e autorização da Assembleia Geral da Categoria Profissional, fica estabelecido, que cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados e recolherá ao Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial Assistencial Confederativa Laboral, a importância correspondente a 8% (oito por cento) do salário nominal de cada empregado, referente aos exercícios 2024/2025 e de igual forma 8% referente aos exercícios 2025/2026 sendo este percentual dividido em 2 (duas) parcelas de 4% (quatro por cento) para cada exercício (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração). A primeira parcela (cct 2024/2025), será descontada na folha de pagamento do mês de julho/2024, a segunda parcela na folha de pagamento do mês de setembro/2024; A terceira parcela (2025/2026), será descontada na folha de pagamento do mês de dezembro/2024 e a quarta parcela na folha de pagamento do mês de maio/2025.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

§ 1º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF ou na rede bancária, a critério da entidade, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral, em favor de empresa gestora/administradora de benefícios devidamente credenciada pela entidade, ou ainda diretamente na tesouraria do STIMMME/JATAÍ, até os dias 15 de agosto de 2024; 15 de outubro de 2024; 15 de janeiro de 2025 e 15 de junho 2025.

§ 2º Da importância líquida da arrecadação a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo.

§ 3º Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção terão também descontados os valores mencionados no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido.

§ 4º O recolhimento à entidade sindical do importe descontado, deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do desconto, sob pena de multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

§ 5º Nos termos do PRECEDENTE NORMATIVO Nº 41 do TST (*in verbis*), a empresa deverá encaminhar à entidade sindical no prazo máximo de 30 dias após o desconto, cópia da guia de contribuição, com a relação nominal dos respectivos salários, sob pena das sanções legais previstas em Lei.

Nº 41 RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS (positivo)

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

§ 6º Sendo a contribuição negocial assistencial laboral e de êxito sobre benefícios destinada ao custeio sindical que garante benefícios para toda a categoria independente de filiação. Sendo a Convenção Coletiva equiparada a contrato que estabelece responsabilidades entre as partes envolvidas e que devem possuir capacidade para a prática dos atos civis, autonomia e decisão para decidir, e que devem agir em consenso, de forma livre e espontânea, de forma democrática observadas as regras gerais de contratos estabelecidas em lei.

§ 7º Considerando que o desconto da Contribuição Negocial Assistencial Confederativa com previsão legal em Lei, se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os benefícios e serviços sindicais oferecidos pelo sindicato laboral e utilizados pelo trabalhador e dependentes, destinados a assistência a todos os membros da respectiva categoria e para manutenção de já citados benefícios e custeio das negociações coletivas. Convencionou-se, que fica garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial a que se refere a presente cláusula, respeitadas as regras contidas no FORMULÁRIO ELETRÔNICO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO OU OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS QUE ALUDE O ANEXO III desta CCT.

I – Para exercer o direito à oposição ao desconto, de forma simples e democrática, o trabalhador no prazo de até (30) dias da homologação da presente CCT no sistema mediador do M T E, deverá acessar o seguinte LINK:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeVyGh2Y93AMKcRYZUthfTxWia0EmiFngDR3jXDSeY77zYgdQ/viewform?usp=sf_link

§ 8º CONSIDERANDO O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL. Em consonância com a tese fixada no Tema 935 pelo STF, que autoriza o desconto de contribuições assistenciais de trabalhadores associados e não associados: **“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”**. O SITIMMME/JATAÍ, nos termos estatutários, em obediência às deliberações em assembleias e ratificação da diretoria, para que haja segurança jurídica entre as partes envolvidas na relação de trabalho, determina que fica garantido ao trabalhador não associado o direito de oposição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da CCT no órgão competente do MTE, obedecidas as regras contidas no citado FORMULÁRIO ELETRÔNICO E TERMO DE OPOSIÇÃO A QUE ALUDE O ANEXO III desta CCT. Que deverá ser amplamente divulgado pelo SITIMMME/JATAÍ e pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo. Devendo a empresa informar ao trabalhador as regras da presente convenção coletiva, de forma a dar ampla publicidade aos benefícios econômicos e sociais alcançados e colocados à disposição do trabalhador, obrigações para a empresa e direitos do trabalhador, inclusive o direito de oposição, devendo fixar cópia da presente cláusula em local de fácil acesso.

I – O trabalhador interessado, não associado, ainda que beneficiário da Convenção Coletiva de Trabalho, para de forma democrática exercer seu direito à oposição, além do Link informado acima, também poderá solicitar acesso ao FORMULÁRIO por meio do Telefone: (64) 9 9924-7682 (WhatsApp) ou do E-mail: adm.sitimmme@gmail.com.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Acatando decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, que optarem pelo recolhimento da

Contribuição Assistencial Confederativa, recolherão a favor do mesmo até os dias 30/08/2024, 31/12/2024, 30/04/2025, 30/08/2025, 31/12/2025, 30/04/2026, a título de contribuição assistencial negocial patronal, para custeio e manutenção das negociações coletivas ou benefícios das empresas da categoria, sejam associadas ou não, conforme a seguinte tabela:

CATEGORIA	EMPREGADOS(*)	VALOR QUADRIMESTRE	VALOR ANUAL COM 10% DE DESCONTO
ME	1 a 9	R\$ 55,00	R\$ 200,00
PP	10 a 20	R\$ 165,00	R\$ 660,00
PP	21 a 49	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
MP	50 a 99	R\$ 412,50	R\$ 1.650,00
G	Acima de 100	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00

(*) Empresas que comprovadamente não possuam empregados estarão isentas do pagamento da contribuição

§ 1º Na hipótese de recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora de prazo, incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros legais de 1% ao mês por mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da multa prevista nesta CCT.

§ 2º Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial, existentes na base territorial do SINPROMEGO em 01 de JULHO de 2024, bem como aquelas que vierem a ser instaladas ou prestarem serviços na base territorial durante a vigência deste instrumento normativo. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

§ 3º As empresas novas e ou em reinício de atividades, farão o recolhimento após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades, e proporcional à anuidade, conforme o mês do recolhimento, obedecendo à regra do caput e § 1º e § 2º da presente cláusula.

§ 4º As importâncias de que tratam a presente cláusula serão creditadas a favor da entidade sindical na, Ag. 012, Conta Corrente nº. 81907-7 – Operação – 003, da Caixa Econômica Federal, por meio de boleto entregue/encaminhado ao empregador por qualquer meio legal, com data de vencimento especificada e instruções de preenchimento. Podendo ainda, ser realizado crédito direto em conta, servindo o respectivo comprovante como recibo.

§ 5º A contribuição assistencial em questão encontra respaldo legal na alínea “e” do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que consolidou o Tema 935 (Repercussão Geral), decidindo pela constitucionalidade e obrigatoriedade do pagamento da contribuição assistencial por todos os integrantes da categoria.

§ 6º Por decisão de assembleia, em respeito às legislações e às decisões jurídicas brasileiras, fica convencionado que as empresas que não concordarem com a contribuição assistencial poderão exercer o seu direito à oposição, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da homologação desse instrumento normativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), encaminhando uma carta de oposição acompanhada de cópia simples do Contrato Social e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço, telefone e e-mail, por carta registrada com aviso de recebimento (AR), diretamente à sede administrativa do Sinpromeço, situada à Rua 237, Qd. 106, Lts. 10/42, n. 556, Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-160, Goiânia, GO.

§ 7º Por ocasião da negociação coletiva do Termo Aditivo em 2025, será aplicado o mesmo procedimento do § 6º.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO SOBRE BENEFÍCIOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da legislação vigente, que delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em conformidade com autorização prévia dos trabalhadores, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e regras estatutárias com obrigações para o Sindicato em promover a Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente

de ser associado ou não, e diante do regramento contido no inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal e ainda nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT. O Sindicato, por seu presidente, no exercício da representação, obteve êxito na negociação coletiva mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade previsto na cláusula 9ª desta CCT, no percentual de 10% (dez por cento) do salário, limitado a R\$ 727,00, a ser pago mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um benefício a toda a categoria. Portanto, considerando que o valor pago ao trabalhador não possui natureza salarial, como contrapartida do trabalhador, será feito a favor da entidade sindical o desconto mensal de 5% (Cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total do prêmio de assiduidade e pontualidade pago ao trabalhador, até o limite de R\$ 36,35 por trabalhador beneficiado. De igual forma, o Sindicato, obteve êxito na negociação coletiva mantendo o cartão alimentação previsto na cláusula 12 desta CCT, no valor de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), a ser pago mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa mais um benefício a toda a categoria. Portanto, considerando que o valor pago ao trabalhador não possui natureza salarial, como contrapartida do trabalhador, será feito a favor da entidade sindical o desconto mensal de 5% (Cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total do cartão alimentação, ou qualquer outra forma de auxílio alimentação, inclusive por acordo coletivo previsto no parágrafo 4º da presente cláusula, no importe de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), por trabalhador beneficiado. Valores estes, destinados à manutenção e custeio de benefícios, e prestação de serviço da entidade sindical na implantação e manutenção de outros benefícios, convênios diversos e programas sociocultural ou recreativo-associativa aos trabalhadores da categoria. Devendo a empresa repassar à entidade laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, por meio de boleto emitido a favor da entidade laboral ou empresa administradora de benefícios por esta credenciada ou ainda a critério da entidade laboral, por meio de crédito em conta corrente;

§ 1º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo.

§ 2º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral, ou empresa administradora de benefícios credenciada pela entidade laboral, ou por meio de Aplicativo, diretamente em instituição financeira conveniada, ou ainda na tesouraria do STIMMME/JATAÍ, até o dia 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do desconto. A falta do pagamento no prazo legal sujeitará a empresa à multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula 68 desta CCT.

§ 3º Fica convencionado que a empresa tem obrigação de fazer os referidos descontos em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, conforme previstos no “caput” da presente cláusula e seus parágrafos, sob pena de em não o efetuando, assumir diretamente a obrigação de cumprir o pagamento ao Sindicato Obreiro, sem qualquer ônus ao trabalhador, além de estar sujeita às demais multas e sanções previstas na CCT e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL PATRONAL

Nos termos do Art. 579 da CLT, a partir de 11/11/2017 o desconto da contribuição sindical deixando de ser obrigatório, está condicionada à autorização prévia e expressa dos empregadores, inclusive se optantes pelo regime tributário Simples Nacional (Supersimples), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

§ 1º Aos empregadores associados ou não que optarem pelo recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista nos Artigos 578, 579 e 587 da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, a favor do SINPROMEGO/GO, será disponibilizado boleto próprio, que poderá ser solicitado à tesouraria da entidade, que deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de cada ano. O valor anual da CONTRIBUIÇÃO para janeiro de 2024 será definido de acordo com o capital social da firma ou empresa, registrado nas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, conforme tabela progressiva a ser definida e pelo próprio SINPROMEGO/GO.

§ 2º As importâncias de que tratam a presente cláusula serão creditadas a favor da entidade sindical na, Ag. 012, Conta Corrente nº. 81907-7 – Operação – 003, da Caixa Econômica Federal, por meio de boleto entregue/encaminhado ao empregador por qualquer meio legal, com data de vencimento especificada e instruções de preenchimento. Podendo ainda, ser realizado o crédito por meio de acesso direto ao Sítio da CEF na Aba CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

§ 3º O recolhimento à entidade sindical, nos termos do Art. 600, se efetuado fora do prazo de forma espontânea, deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. Respeitado a prescrição quinquenal e a limitação da multa a 20% do valor principal, nos termos da Sumula nº 11 do C. TRT18. Sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, a mensalidade associativa, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional, que sejam filiados ao Sindicato Profissional, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais. Podendo também ser paga por meio de sistema disponibilizado ao empregador e ao empregado, diretamente no Site de empresa/instituição conveniada ao Sindicato Laboral.

§ 1º O recolhimento ao Sindicato, pelas empresas, será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, mediante pagamento de boleto fornecido pela entidade ou depósito na conta bancária a ser informada pelo Sindicato Profissional, ou ainda por meio de sistema citado no caput;

§ 2º As Empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do recolhimento, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ 3º Para fins do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional enviará às empresas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, onde constará o nome e respectivo número na relação de associados já existentes na empresa e que serão objeto de desconto no mês em curso, sob pena do mesmo não se realizar;

§ 4º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a empresa que deixar de efetuar o desconto ou de recolhê-lo ao Sindicato Profissional, sob o valor do pagamento em mora, incorrerá a multa prevista nesta CCT, revertida em favor do Sindicato, sem qualquer ônus para os associados, sem prejuízo de estar sujeita às demais penalidades previstas em lei e nesta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA DA EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA

Considerando o regramento contido nos Artigos 616 §3º da CLT, 7º, XXVI e 8º, VI da CF, combinados com os Artigos 8º, § 3º, 611-A § 1º e 614 § 3º todos da CLT, que se referem à autonomia e competência da entidade sindical na negociação coletiva para celebração de Convenções e Acordos Coletivos de trabalho para a categoria.

§ 1º Considerando que as normas fixadas em Convenções e Acordos Coletivos de trabalho se incorporam aos contratos individuais de trabalho, projetando-se no tempo e que possuem cláusulas que estipulam obrigações sociais e financeiras que garantem benefícios para empregadores e empregados durante sua vigência, e que mantidas, retroagem à data base da categoria.

§ 2º Fica convencionado que as cláusulas dos instrumentos coletivos deverão ser respeitadas e aplicadas mesmo depois do término da vigência, até a assinatura e homologação de nova Norma

Coletiva, e que seus efeitos serão retroativos à data base da categoria, obedecendo-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/07/2024**, o valor **total de R\$58,81 (cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratvidade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 100,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$ 600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 400,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRÁTICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.																		
BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO - TRABALHADORES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA APÓLICE DE SEGURO COM AS COBERTURAS ABAIXO DESCRITAS: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A Ramo: 930 Nº Apólice: 4051 Nº Contrato: 16744 SCT: 8659574 Início de Vigência do Aditivo: 01/02/2024 Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Coberturas</th> <th>%</th> <th>Capital Segurado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Morte Básica</td> <td>100</td> <td>R\$ 30.000,00</td> </tr> <tr> <td>IPA – Invalidez Permanente por Acidente</td> <td>100</td> <td>R\$ 30.000,00</td> </tr> <tr> <td>DITA – Diárias Incap. Temp. por Acidente (30 dias de R\$ 100,00 cada)</td> <td>10</td> <td>R\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>AFF - Auxílio Funeral</td> <td>-</td> <td>R\$ 4.375,00</td> </tr> <tr> <td>VR – Verbas Rescisórias</td> <td>10</td> <td>R\$ 3.000,00</td> </tr> </tbody> </table> </div>	Coberturas	%	Capital Segurado	Morte Básica	100	R\$ 30.000,00	IPA – Invalidez Permanente por Acidente	100	R\$ 30.000,00	DITA – Diárias Incap. Temp. por Acidente (30 dias de R\$ 100,00 cada)	10	R\$ 3.000,00	AFF - Auxílio Funeral	-	R\$ 4.375,00	VR – Verbas Rescisórias	10	R\$ 3.000,00
Coberturas	%	Capital Segurado																		
Morte Básica	100	R\$ 30.000,00																		
IPA – Invalidez Permanente por Acidente	100	R\$ 30.000,00																		
DITA – Diárias Incap. Temp. por Acidente (30 dias de R\$ 100,00 cada)	10	R\$ 3.000,00																		
AFF - Auxílio Funeral	-	R\$ 4.375,00																		
VR – Verbas Rescisórias	10	R\$ 3.000,00																		

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIOAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPR, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Parágrafo Décimo Terceiro -A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso a empresa opte pela contratação do seguro de vida, de forma independente por intermédio de qualquer outra seguradora, será concedido um desconto mensal de **R\$18,91 (dezoito reais e noventa e um centavos)** por trabalhador que possua, bastando para isso apresentar mensalmente a apólice de seguro e

comprovação de seu pagamento mensal, quando da geração do boleto para cumprimento desta cláusula, tais documentos serão encaminhados às entidades para auditoria. Sendo assim, o valor mensal a ser recolhido será de **R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, por mês por trabalhador que possua.

I - Caso o desconto seja aplicado, o trabalhador perde o direito, exclusivamente, ao **BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO - TRABALHADORES** previsto nesta cláusula e, a empresa assumirá total responsabilidade pela prestação desse benefício com as coberturas mínimas, contidas neste benefício aos trabalhadores vinculados à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTATIVIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta avença contratual abrange todos os empregados associados ou não ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE JATAÍ - SITIMME/JATAÍ/GO**. nos, Municípios de: Abadia de Goiás/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Amorinópolis/GO, Anicuns/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Córrego do Ouro/GO, Firminópolis/GO, Hidrolândia/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Ivôândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Maurilândia/GO, Moiporá/GO, Montividiu/GO, Nazário/GO, Nova Veneza/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Professor Jamil/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO e Varjão/GO, na área de Oficinas Mecânicas compreendidas nos CNAEs 45.2, na base territorial das entidades signatárias, assim identificadas: **Oficinas Mecânicas; Centros Automotivos; Autoelétricas; Retífica de Motores à Diesel, à gasolina, à álcool, à biodiesel, à hidrogênio, à célula de combustível, à energia solar, à água, à eletricidade; Oficinas Mecânicas de bombas injetoras; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de injeção eletrônica de motores a Diesel; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de suspensão, alinhamento, balanceamento de rodas, Oficinas Mecânicas posto de molas; Oficinas Mecânicas e centros automotivos de injeção eletrônica e regulagem de motores a Álcool, Gasolina, e GNV; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de motores a Diesel, Álcool, Gasolina e GNV; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de câmbio, diferencial; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de cardãs, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica; Centros Automotivos e Oficinas martelinho de ouro; Centros Automotivos e Oficinas de micro lanternagem e micro pintura; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de Ar condicionado; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas fibra de vidro, fibra de carbono; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de lanternagem e pintura, autocapas (tapeçaria para automóveis); Oficinas de consertos e manutenção de velocímetros, analógico e digital; Borracharia Oficinas Mecânicas de bicicletas; Oficinas mecânicas de motocicletas, triciclos, ciclo motores; Oficina mecânica de recondicionamento, modificação e reparo em aeronave, motor, turbo hélice, rotor, turbinas, instrumento, equipamento de rádio navegação /comunicação e acessórios; Oficinas mecânicas de lanchas, moto aquática, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats; Oficinas de recuperação manutenção de radiadores; Conservação e limpezas de veículos e motos (lavajato); Oficinas mecânicas, elétricas, existentes em concessionárias e representantes de venda de veículos motocicletas, motonetas, bicicletas, aeronaves e embarcações nacionais e estrangeiras; Oficinas mecânicas de locomotivas e vagões. (Com exceção da categoria de Empresas reformadoras de automóveis representadas pelo Sindicato das Auto Reformadoras de Goiás – SIARGO. Nos termos da Certidão Sindical emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – M T E),**

Parágrafo Único - Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços quer sejam serviços

públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Acessórios na base territorial das entidades convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS/CONVÊNIOS COM ENTIDADE FINANCEIRA

As **ENTIDADES** convenientes, que a esta subscrevem, nos termos estatutários, da sumula 342 do TST e da legislação em vigor, estabelecem que os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais, assistenciais, mensalidades sindicais e taxas de manutenção de benefícios, mensalidades e coparticipação, devidos pelo trabalhador à entidade laboral, empresas conveniadas e instituição financeira, mediante autorização prévia, bem como as taxas e pagamentos por serviços devidos pelo empregador a entidade patronal ou a empresas conveniadas e instituição financeira, mediante autorização prévia, poderão ser pagas diretamente no sistema das empresas/instituição financeira devidamente credenciadas.

Parágrafo Único - As entidades convenientes firmarão convênios específicos com entidade(s) financeira(s), para oferecimento de linhas de crédito específicas para as empresas da categoria, bem como linhas de crédito pessoal e consignado para empregados, com taxas reduzidas, que estarão a disposição de empregados e empregadores nos Sites das entidades laboral: www.sindmetaljatai.org.br e patronal: www.sinpromego.org.br.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO À CONDUTAS ANTI-SINDICAIS

O SITIMME/JATAÍ/GO ADVERTE QUE EVENTUAIS PRÁTICAS DE CONDUTAS ANTI-SINDICAIS, que sob qualquer pretexto vise intimidar ao trabalhador, criar empecilhos ao exercício legal de sua vontade, que prometa vantagens para aqueles que renunciem aos direitos ou se afastem do movimento coletivo sindical, dos benefícios previstos na CCT e ACT, dentre outras, de forma que na constatação de ofensa à liberdade sindical assegurada no art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal, não se furtará à promover a representação devida para que o eventual infrator se sujeite às penalidades previstas no Art. 543 § 6º da CLT, c/c o Art. 199 do Código Penal e CONVENÇÃO Nº 98 e 154, ambas da OIT, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para distribuição (por qualquer meio legal) entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DA CATEGORIA DE OFICINAS ME

As **ENTIDADES** convenientes, nos termos dos Artigos 625 H e 507 A da CLT, estabelecem que fica mantido a criação do **NINTER/GO** que devido a pandemia causada pelo COVID-19, fica o prazo anterior de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação da CCT 2020/2022 suspenso até que as entidades convenientes em reunião específica, com a participação facultativa de outras entidades laborais, deliberarão sobre a forma de instalação e manutenção do **NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DA CATEGORIA DE OFICINAS MECÂNICAS DO ESTADO DE GOIÁS – NINTER/GO**, cujo regramento estatutário e regimental serão devidamente informados a empresas, trabalhadores, órgãos competentes e demais interessados, inclusive por meio de Termo Aditivo à Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE EMPRESAS

O SINPROMEGO, considerando estarem as empresas da categoria, necessitando amparo jurídico no que se refere ao Direito do Consumidor. Com o objetivo de solucionar conflitos e de forma célere, promover a paz entre as empresas fornecedoras e empresas consumidoras, conforme as deliberações emanadas da AGE realizada em 15/07/2021. Nos termos do Art, 107 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (**abaixo transcrita**), c/c a Lei nº 13.140/15 c/c o artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil e Sumula nº 297 do STJ. **Convenciona e informa a todas as empresas da categoria, representadas no Estado de Goiás, a criação do Comitê Intermunicipal de Consumo**, que atenderá as decisões emanadas do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**, a ser realizado durante a vigência do presente instrumento coletivo, com vista a celebração de Convenções Coletivas de Consumo com as Entidades representativas das empresas fornecedoras de peças e produtos para o segmento de oficinas mecânicas no Estado de Goiás.

Art. 107. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1º A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2º A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3º Não se exime de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

§ 1º - O Comitê Intermunicipal de Consumo será constituído por empresários da categoria, devidamente habilitados para o exercício dessa função, com direitos e deveres constantes nos Estatutos da entidade e Leis em vigor, conforme Regulamento a ser aprovado nas reuniões executivas especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º - O Comitê Intermunicipal de Consumo será coordenado pelo Presidente do SINPROMEGO, que poderá delegar poderes a qualquer diretor, sendo assessorado pelo Dptº. Jurídico, e será constituído por 01 (um) empresário titular e 01 (um) empresário suplente representante do setor econômico de oficinas mecânicas de cada Município com mais de 05 (cinco) mil habitantes no Estado de Goiás.

§ 3º - O Comitê Intermunicipal de Consumo elegerá dentre seus membros dois Delegados, Titular e Suplente representantes das regiões Norte, Sul, Leste, Oeste, Sudeste, Sudoeste e Central do Estado de Goiás.

§ 4º - Cada Delegado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**.

§ 5º - Cabe ao Coordenador do Comitê ou seu substituto legalmente constituído, o Voto minerva nas decisões tomadas nas deliberações do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**.

§ 6º - O regulamento para instituição do Comitê Intermunicipal de Consumo será apresentado e votado por ocasião da realização do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS NAS OFICINAS APÓS ORÇAMENTO OU SERVIÇO

O **SINPROMEGO** nos termos estatutários com o objetivo de atender a necessidade das oficinas mecânicas no âmbito da representatividade no estado de Goiás, no que diz respeito a **PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS EM OFICINA (VAGA TÉCNICA), APÓS A REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO OU A CONCLUSÃO DE SERVIÇO, OU POR FALTA DE PEÇAS OU QUALQUER OUTRO EVENTO QUE IMPEÇA A CONCLUSÃO DO MESMO**, sob a responsabilidade do estabelecimento em prazos superiores a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva do cliente/proprietário, sem ser retirado depois de devidamente notificado pela empresa, convencionam os procedimentos que podem ser adotados pelas empresas da categoria, obedecidas as seguintes regras:

I- Convencionam-se que por ocasião da realização do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**, que alude a **CLÁUSULA 65** deste instrumento normativo, o **Comitê Intermunicipal de Consumo**, deverá deliberar e inserir a presente cláusula na minuta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO** a ser encaminhada às entidades representativas das empresas de fornecimento e distribuição de insumos para a categoria de oficinas mecânicas representadas pelo SINPROMEGO no Estado de Goiás

§ 1º - Nos termos dos Artigos 397, 627, 628, 644 do Código Civil c/c com a Súmula 369 do STJ, é lícita a cobrança da permanência de veículo (s) (carro, moto, caminhão, tratores etc...) que fica (m) na guarda do estabelecimento, quando o mesmo, após orçamento ou conserto, não é retirado pelo consumidor ou proprietário do veículo. Isto, porque o proprietário da oficina terá despesas e responsabilidades pela guarda do bem.

§ 2º - Diante de tal necessidade, convencionam-se que, as oficinas mecânicas representadas, em obediência ao Código de Defesa do Consumidor-CDC, para exercer o direito de cobrança de eventuais diárias e outros débitos, deve veicular a informação de que haverá cobrança de diárias a partir do dia da notificação, equivalentes ao valor de diária vigente na mesma data, no Pátio do Polícia Rodoviária Federal - PRF no Estado de Goiás, devendo tal procedimento figurar de forma clara na ordem de serviço, ou documento que será emitido e entregue ao consumidor ao deixar seu veículo no estabelecimento, bem como seja fixado esse procedimento em quadro de aviso em local de fácil acesso.

§ 3º - Para que não haja alegação de desequilíbrio na relação contratual, podendo vir a prejudicar o consumidor, recomenda-se que seja estipulado prazo de até 15 (quinze) dias sem qualquer ônus, a contar da data da comunicação pelo estabelecimento ao consumidor ou proprietário, do veículo da **conclusão do orçamento/serviço seja por falta de peças ou qualquer outro motivo que impeça a conclusão dos mesmos**, e a partir deste prazo, seja fixada diárias a título de estadia para cada tipo de veículo, sem excessos, com valores específicos para área coberta ou ao tempo, para não se tornar abusivo.

§ 4º - Fica convencionado que caso o consumidor não promova a retirada do bem, mesmo após notificado do prazo para tal retirada, o SINPROMEGO coloca à disposição do proprietário da oficina, (vide carta sindical) a assistência judiciária necessária para entrega do veículo a autoridade policial ou ao juízo competente, nos termos do CDC e legislação vigente. Devendo constar na mencionada notificação/aviso, que no caso em que o consumidor/proprietário não retire o veículo no prazo de até 15 (quinze) dias após a **NOTIFICAÇÃO**, este poderá ser entregue em juízo (ou a autoridade policial), também nos termos do CDC, para que seja dada destinação nos termos da lei. Sem prejuízo da cobrança das despesas referentes aos eventuais reparos e a estadia (guarda), multas, juros e demais cominações legais previstas em lei.

§ 5º - Sendo o bem entregue a autoridade policial, convencionam-se que deverá ser lavrado um "Auto de Arrecadação" em Delegacia de qualquer circunscrição, onde deverão constar todas as informações sobre o veículo, os serviços realizados, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, ordem de serviço, nome do consumidor e o endereço conhecido ou declarado, documento este que deverá instruir a petição a ser encaminhada ao juízo competente, isentando o estabelecimento de responsabilidades.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de 1º de julho de 2024 e terminando em 30 de junho de 2026.

§ 1º Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

§ 2º A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

§ 3º Havendo na vigência desta CCT, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

§ 4º Nos termos do § 3º da CLÁUSULA QUARTA desta CCT, por ocasião da negociação coletiva da data base 1º de julho de 2025, as partes, por meio de TERMO ADITIVO, negociarão as cláusulas econômicas, ajustes necessários às demais cláusulas, bem como novas cláusulas de interesse das categorias econômica e profissional;

§5º Deverão as entidades convenentes e as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho promover ampla divulgação dos benefícios e descontos salariais em meio aos trabalhadores.

§ 6º Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica convencionada a aplicação de multa pecuniária equivalente a 01 (um) do piso salarial da categoria por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, que resultará em favor do empregado quando este for diretamente prejudicado e/ou a favor das entidades convenentes signatárias quando estas forem prejudicadas.

§ 1º Quando a infringência se referir Cláusula 60, inclusive quanto ao seguro coletivo lá estabelecido, será aplicada multa de 50% do piso da categoria por trabalhador, revertida proporcionalmente em favor das entidades signatárias. Havendo reincidência, a multa será de 01 (um) piso da categoria.

§ 2º Fica convencionado que a aplicação de qualquer item da "reforma" trabalhista sem negociação prévia, conforme previsão da cláusula 22 desta CCT sujeitará a empresa às ações cabíveis, bem como ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador atingido e a ele revertida e igualmente 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por empregado em favor do sindicato Profissional.

§ 3º Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Laboral ou do Sindicato Laboral à empresa inadimplente, por meio de ofício ou por qualquer meio legal, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE JATAI

GU DSEN GOMES BALTAZAR
Presidente
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS -
SINPROMEGO

JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
Tesoureiro
FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF

ANEXOS
ANEXO I - EDITAIS AGO 10/06/3023 E 15/06/2024

[Anexo I \(PDF\)](#) [Anexo I.1 \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATAS AGO SITIMME 10/06/23 E 15/06/24

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FORMULÁRIO - III DIREITO DE OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL AGO SINPROMEGO 17/05/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.